

LEI Nº 1852/2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1809/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte**LEI:****Art. 1º.** - O artigo 1º da Lei nº 1809 de 13 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:*Art. 1º "Fica instituído o "Dia Municipal de Enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra a criança e o adolescente em Rio das Ostras", a ser lembrado anualmente no dia 06 de julho, em homenagem póstuma a menina Gabrielly Batista da Silva".***Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014.**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**
Prefeito do Município de Rio das Ostras**DECRETO Nº 1044/2014****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais**DECRETA:****Art. 1º** - Fica criada, sem ônus para o erário público e sob a orientação técnica da Fundação de Cultura e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, destinada a agregar os artesãos, artistas plásticos e produtores de alimentos artesanais, bem como a coordenar as atividades de exposição e venda de obras de arte, produtos artesanais e alimentos artesanais no Município de Rio das Ostras.**Art. 2º** - A Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, que tem por natureza a manifestação cultural espontânea, poderá desenvolver, paralelamente às suas atividades centrais, outras manifestações de arte, como o teatro amador, a música, a dança, atividades as circenses, dentre outras.**Art. 3º** - Constituem objetivos primordiais da Feira de Artes, Artesanato e Gastronomia do Município de Rio das Ostras:

- I - promover e estimular atividades artísticas, artesanais e gastronômicas;
- II - proporcionar aos expositores artesãos, artistas plásticos e demais artistas, condições de aperfeiçoamento artístico, profissional e autossuficiência
- III - proporcionar facilidades de comercialização e propagação no Município, no Estado, no País e também no Exterior, com a finalidade de valorizar os trabalhos dos expositores *riostrenses*.

Art. 4º - A Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras será realizada em dias, locais e horários previamente determinados, mediante autorização do Prefeito Municipal e ficará vinculada à Fundação de Cultura de Rio das Ostras.Parágrafo Único - Entende-se por **ARTE, ARTESANATO, GASTRONOMIA E VARIEDADES**.**I - ARTE** – trabalho predominantemente manual, realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, que visa transformar a matéria prima utilizada em bens artísticos e utilitários, nas áreas de moldagem, desenho, escultura, gravura, pintura e tapeçaria;**II - ARTESANATO** – resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com a utilização de todos os materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;**III - GASTRONOMIA** - é ramo que abrange a culinária, os materiais usados na alimentação e, em geral, todos os aspectos culturais a ela associados.**IV - VARIEDADES** – são produtos elaborados pelo produtor em sua residência ou em oficinas, com trabalho predominantemente manual, de acordo com as seguintes definições:

- a) OFICINA é o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não disponha de capacidade superior a cinco cavalos-vapor;
- b) O trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de

obra, no mínimo com 60% (sessenta por cento) de utilização.

Art. 5º - A Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras será administrada, dirigida, instalada e fiscalizada, na forma do Regulamento Interno, por Colegiado constituído por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, dos quais 02 (dois), inclusive os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) pelo Secretário Municipal de Fazenda e 02 (dois) pela Associação de Artesãos do Município de Rio das Ostras, quando existente, na forma da Lei Civil.§1º - O Presidente da Fundação de Cultura é membro nato do colegiado de que trata o *caput* deste artigo;

§2º - O mandato dos membros efetivos e suplentes é de 01 (um) ano, vedada à recondução.

§3º - A escolha dos membros efetivos e suplentes ocorrerá na primeira quinzena de cada ano, salvo motivo de força maior.

Art. 6º - Os membros da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras se reunirão ordinariamente no último dia útil de cada mês, com a presença mínima da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – Cabe privativamente ao Presidente da Fundação de Cultura fazer as convocações extraordinárias, quando se fizer necessário, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, indicando, inclusive, a pauta de discussão.

Art. 7º - As reuniões serão presididas pelo Presidente da Fundação de Cultura, que poderá fazer-se representar.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o membro efetivo que faltar a mais de 03 (três) reuniões, sem causa justificada.

Art. 8º - O mandato dos membros da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras é gratuito, vedada expressamente, qualquer forma de retribuição direta ou indireta, como ajuda de custo, diárias, reembolso, sendo reconhecido como relevante prestação de serviços ao Município de Rio das Ostras.**Art. 9º** - Compete ao Colegiado da Feira de Artes, Artesanato e Gastronomia de Rio das Ostras:

- I – aceitar a inscrição de candidatos participantes da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, organizando e atualizando o respectivo cadastro, com o apoio e colaboração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do qual constarão obrigatoriamente:
 - a) Nome, nacionalidade, data de nascimento, filiação, estado civil, profissão e comprovante de residência;
 - b) Comprovante de residência e endereço do atelier, quando for o caso;
 - c) Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF;
 - d) Modalidade da atividade cultural e/ou artesanal em que atuará;
 - e) 02 (dois) retratos 3x4;
 - f) Visto de permanência no País, em se tratando de estrangeiro, com as ressalvas legais.

- I – Admitir a inscrição de substituto eventual ao titular, por indicação deste, em caso justificado e por prazo não excedente a quatro semanas consecutivas ou alternadas, por ano;
- III – Promover o controle de assiduidade do expositor, mediante assinatura em livro próprio e/ou folha de presença;
- IV – Receber dossiê do expositor, currículo, requerimentos, exposições e pedidos de mudança de oficinas ou técnicas;
- V – Divulgar as atividades da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras;
- VI – Escolher os locais de exposição, observado o artigo 4º deste Decreto;
- VII – Selecionar os trabalhos apresentados, planejando e organizando as exposições;
- VIII – Superintender todos os serviços da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, inclusive avaliando e selecionando os trabalhos apresentados, recusando os que não atingirem as finalidades das exposições, podendo os interessados interpor recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- IX – Realizar inspeção *in loco* no atelier e/ou local de criação dos produtos, para comprovação da autoria, autenticidade, origem, valor e capacidade profissional do expositor;
- X – Praticar todos os atos necessários visando o bom funcionamento da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras.

- II – Selecionar os trabalhos apresentados, planejando e organizando as exposições;
- VIII – Superintender todos os serviços da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, inclusive avaliando e selecionando os trabalhos apresentados, recusando os que não atingirem as finalidades das exposições, podendo os interessados interpor recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- IX – Realizar inspeção *in loco* no atelier e/ou local de criação dos produtos, para comprovação da autoria, autenticidade, origem, valor e capacidade profissional do expositor;
- X – Praticar todos os atos necessários visando o bom funcionamento da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras.

- III – Promover o controle de assiduidade do expositor, mediante assinatura em livro próprio e/ou folha de presença;
- IV – Receber dossiê do expositor, currículo, requerimentos, exposições e pedidos de mudança de oficinas ou técnicas;
- V – Divulgar as atividades da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras;
- VI – Escolher os locais de exposição, observado o artigo 4º deste Decreto;
- VII – Selecionar os trabalhos apresentados, planejando e organizando as exposições;
- VIII – Superintender todos os serviços da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, inclusive avaliando e selecionando os trabalhos apresentados, recusando os que não atingirem as finalidades das exposições, podendo os interessados interpor recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- IX – Realizar inspeção *in loco* no atelier e/ou local de criação dos produtos, para comprovação da autoria, autenticidade, origem, valor e capacidade profissional do expositor;
- X – Praticar todos os atos necessários visando o bom funcionamento da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras.

- II – Selecionar os trabalhos apresentados, planejando e organizando as exposições;
- VIII – Superintender todos os serviços da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, inclusive avaliando e selecionando os trabalhos apresentados, recusando os que não atingirem as finalidades das exposições, podendo os interessados interpor recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- IX – Realizar inspeção *in loco* no atelier e/ou local de criação dos produtos, para comprovação da autoria, autenticidade, origem, valor e capacidade profissional do expositor;
- X – Praticar todos os atos necessários visando o bom funcionamento da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras.

- III – Promover o controle de assiduidade do expositor, mediante assinatura em livro próprio e/ou folha de presença;
- IV – Receber dossiê do expositor, currículo, requerimentos, exposições e pedidos de mudança de oficinas ou técnicas;
- V – Divulgar as atividades da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras;
- VI – Escolher os locais de exposição, observado o artigo 4º deste Decreto;
- VII – Selecionar os trabalhos apresentados, planejando e organizando as exposições;
- VIII – Superintender todos os serviços da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, inclusive avaliando e selecionando os trabalhos apresentados, recusando os que não atingirem as finalidades das exposições, podendo os interessados interpor recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- IX – Realizar inspeção *in loco* no atelier e/ou local de criação dos produtos, para comprovação da autoria, autenticidade, origem, valor e capacidade profissional do expositor;
- X – Praticar todos os atos necessários visando o bom funcionamento da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras.

Art. 10 – O candidato aceito e inscrito, que pretender comercializar o produto artístico e artesanal, fruto do seu trabalho, terá direito a stand no local da exposição

da Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras, em caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - As obras e/ou materiais não retirados do stand, pelo interessado, ao término da Feira, passarão à propriedade da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, podendo esta mantê-los em seu patrimônio, ou vendê-los, ficando neste caso obrigada a aplicar o resultado da venda em investimentos na Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras.

Art. 11 – Cada candidato terá direito a uma e única vaga na modalidade a qual atua, sendo facultado ao expositor, mediante requerimento, obter mudança para outra modalidade técnica, ficando, porém, sujeito a exame de habilitação, para a devida anuência, que será avaliada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Da decisão do Colegiado caberá recurso, no prazo de 15 dias, para o Presidente da Fundação de Cultura de Rio das Ostras.

Art. 12 – É facultativo ao expositor inscrito solicitar transferência de uma feira para outra, mediante as seguintes condições:

- I - Ter, no mínimo, 01 (um) ano de frequência na Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras;
- II - Assiduidade;
- III - Boa conduta e bons antecedentes.

§ 1º – Terá preferência o expositor que tiver o menor número de faltas.

§ 2º - As obras e/ou materiais não retirados do stand, pelo interessado, quando da transferência, passarão à propriedade da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, podendo esta mantê-los em seu patrimônio, ou vendê-los, ficando neste caso obrigada a aplicar o resultado da venda em investimentos na Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras.

Art. 13 – A exposição dos trabalhos será feita em locais apropriados e em modelos previamente estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na forma dos Anexos deste Decreto, respeitados os seguintes limites:

- I - As barracas terão no máximo 2,00m X 3,00m.
- II - Os painéis terão no máximo 1,25m X 3,00m.
- III – Os toldos serão padronizados.

Art. 14 – Na ausência do expositor autorizado, sua vaga não poderá ser ocupada por outro expositor, ainda que inscrito ou matriculado.**Art. 15** – O expositor inscrito poderá indicar ou matricular um substituto eventual, com a função de auxiliá-lo e/ou substituí-lo, na sua ausência, que deverá ser devidamente justificada, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.**Art. 16** – O expositor inscrito poderá ter a sua autorização cancelada nos seguintes casos:

- I - Quando expuser ou vender produtos industrializados ou trabalhos diversos daqueles para os quais foi habilitado ou inscrito;
- II - Caso se comporte de modo desrespeitoso, indecoroso ou inconveniente, a juízo do Colegiado ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- III - Deixar de comparecer à Feira sem justificativa comprovada, durante, 05 (cinco) dias consecutivos ou a 15 (quinze) dias intercalados por ano, desobedecendo o funcionamento determinado para a Feira de Artes, Artesanatos e Gastronomia do Município de Rio das Ostras.

Art. 17 – As penas a serem aplicadas por inobservância desta lei serão as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Suspensão das atividades do expositor no dia da infração;
- III - Suspensão das atividades em até 30 dias;
- IV - Cancelamento da autorização para expor.

§ 1º – As penalidades serão aplicadas pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico ou por quem a este delegar a atribuição, exceto a de cancelamento da autorização, que é de competência privativa do Prefeito, por proposta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º – Contra a decisão que aplicar as penalidades de que trata este artigo caberá recurso, no prazo de 08 dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 18 – Em cada feira poderão ser reservados espaços especiais destinados à entidades ou artistas nacionais ou estrangeiros, convidados pela Secretaria de